

Processo nº 00092-000507682024-43

EMENTA 01

DENÚNCIA ANÔNIMA. COMPORTAMENTO INADEQUADO NO AMBIENTE DE TRABALHO. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Conforme relatado, o comportamento de uma colaboradora teria gerado desconforto no ambiente de trabalho. O Código de Conduta e Integridade da Caesb proíbe práticas como as descritas, determinando que os colaboradores devem “desempenhar as atribuições com probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, cortesia, proporcionalidade e razoabilidade, com vistas ao interesse público”, sem agir por curiosidade pessoal, especialmente em questões fora de sua alçada. Adicionalmente, o Regime Disciplinar da Caesb NR-02/2020-PR reforça o papel dos gestores em identificar infrações e agir para corrigi-las por meio de advertências gerenciais realizadas de forma reservada. Esse procedimento visa à orientação corretiva, sem caráter de sanção disciplinar.

A CECC decidiu encerrar o processo no âmbito desta Comissão, entendendo que do ponto de vista de conduta ética, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética, solicitando o encaminhamento a Diretoria de Gestão DG, no sentido de orientar o corpo gerencial da Caesb em relação aos deveres dos empregados, enquanto gestores, previsto no Regime Disciplinar da Caesb NR-02/2020-PR, item 4. DOS DEVERES.

Processo nº 00092-000212342024-79

EMENTA 02

DENÚNCIA. SENTIU-SE ASSEDIADA E AMEAÇADA. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Por mais que o encaminhamento tenha uma mensagem áspera a Comissão de Ética entende que no tocante a denúncia de assédio o fato ocorrido não justifica o aprofundamento de apuração de possível infração ética, assim como a utilização da violência verbal, considerando o entendimento de que realmente o denunciado buscava o “*desejo de alcançar o perdão*” utilizando-se de um linguajar agressivo que causou efeito contrário.

A CECC decidiu encerrar o processo no âmbito desta Comissão, entendendo que do ponto de vista de conduta ética, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética, solicitando o encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas -SGP, no sentido de avaliação pela Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social - SGPO, na alçada de sua competência, relacionada ao bem-estar biopsicossocial do denunciado.

Processo nº 00092-000086922024-30

EMENTA 03

DENÚNCIA ANÔNIMA. UTILIZAÇÃO DE LINGUAJAR IMPRÓPRIO. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Ao analisar o ocorrido a CECC entendeu que no contexto a utilização do linguajar impróprio não afrontou o previsto no Código de Conduta, mas refletiu a situação encontrada no local.

A CECC decidiu encerrar o processo no âmbito da Comissão de Ética, com fundamento no §2º, do art. 18, da Resolução nº 5, de 27 de junho de 2023, e item 6.2 de Código de Conduta e Integridade da Caesb.

Processo 00092-000283362024-71

EMENTA 04

DENÚNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIRECIONADO INSTÂNCIA SUPERIOR. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 15. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Foi considerado que conforme Resolução nº 05 de 27 de junho de 2023 a CECC, ao receber uma denúncia, deve instaurar o Procedimento Preliminar. Por outro lado, no casos de violação ao Código de Conduta e Integridade da Caesb, a PRG/PRGI deve ser acionada, inclusive para denúncias realizadas diretamente na Comissão de Ética. Denúncia direcionada à PRG.

A CECC decidiu encaminhar o processo para instância superior, com fundamento na Resolução nº 5, de 27 de junho de 2023 e item 6.2 de Código de Conduta e Integridade da Caesb.

Processo 00092-000206532024-74

EMENTA 05

CONSULTA. CONFLITO DE INTERESSES. CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

A CECC com base em entendimento formado de que configura conflito de interesses todo e qualquer projeto de interesse privado que tenha como responsável técnico profissional com algum vínculo empregatício com a Companhia, entendeu que a situação relatada caracteriza-se como conflito de interesses, encaminhando o processo à Presidência para consulta à Diretoria Jurídica sobre a possibilidade de haver considerações adicionais fora do contexto de análise da Comissão.

A CECC decidiu considerar a existência de Conflito de Interesses em decorrência da atuação do empregado como Responsável Técnico - RT em empreendimento particular no qual a Caesb tem participação ativa como parte responsável por atestar a conformidade das instalações do sistema de aproveitamento de água não potável e o empregado tem participação ativa como Responsável Técnico - RT, com fundamento na Resolução nº 5, de 27 de junho de 2023 e item 6.2 de Código de Conduta e Integridade da Caesb.

Processo 00092-00029639/2024-55

EMENTA 06

DENÚNCIA. COLOCAÇÃO DE CARTÃO DE ACESSO NO PESCOÇO DE UMA CADELA. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

A CECC entendeu que colocar o cartão de acesso no animal não expôs a imagem de nenhum colaborador, seja do quadro próprio ou de terceirizados, pois não foram identificados atos excessivos que possam ter ocasionado conflitos. Conforme o relato, observa-se um cuidado e envolvimento coletivo em relação ao animal, culminando na adoção do mesmo por uma das colaboradoras.

A CECC decidiu encerrar o processo no âmbito da Comissão, entendendo que, do ponto de vista do Código de Conduta e Integridade da Companhia, e em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé objetiva, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética, com fundamento no §2º, do art. 18, da Resolução nº 5, de 27 de junho de 2023, e item 6.2 de Código de Conduta e Integridade da Caesb.

Processo nº 00092-000068362025-19

EMENTA 07

DENÚNCIA ANÔNIMA. DISCUSSÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

A denunciante presenciou uma situação que, em sua percepção, continha elementos ofensivos, levando-a a entender que uma das partes humilhava a outra, enquanto o gestor da área permanecia passivo. Mantido contato com o colaborador mencionado como vítima, esclareceu que o ocorrido foi resultado da tensão do momento, decorrente das atividades de mudanças físicas realizadas no local, confirmando que houve uma discussão mais acalorada, destacando que o gestor interveio para acalmar os ânimos. Após o restabelecimento da ordem, as diferenças foram sanadas, com um pedido recíproco de desculpas, com a continuidade da execução dos trabalhos.

A CECC decidiu encerrar o processo, entendendo que do ponto de vista de conduta ética, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética.

Processo nº 00092-000008462025-93

EMENTA 08

DENÚNCIA ANÔNIMA. INSINUAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 2º, ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Denunciante informa que em reunião com os conveniados, colaborador fica insinuando que o contrato de conveniado vai ser renovado graças a sua atuação, humilhando as pessoas.

A CECC decidiu determinar o arquivamento do processo, entendendo que do ponto de vista de conduta ética, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética.

Processo nº 00092-00004985/2025-59

EMENTA 09

DENÚNCIA ANÔNIMA. FALA SEMPRE BRIGANDO, CRITICANDO NA FRENTE DOS OUTROS E COMETENDO ASSÉDIOS. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 2º, ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Denunciante informa que colaboradora é extremamente arrogante, fala sempre brigando, criticando na frente dos outros e cometendo assédios.

A CECC decidiu determinar o arquivamento do processo, entendendo que do ponto de vista de conduta ética, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética.

Processo nº 00092-00009799/2025-45

EMENTA 10

DENÚNCIA. DISCUSSÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 2º, ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Denunciante informa ter passado por situação de desrespeito e falta de consideração no local de trabalho, situações que lhe geraram grande desconforto, afetando sua produtividade e forma como interaje com os demais colegas.

A CECC decidiu determinar o arquivamento do processo, entendendo que do ponto de vista de conduta ética, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética.

Processo nº 00092-00012223/2025-50

EMENTA 11

DENÚNCIA. ARROGÂNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 2º, ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Denunciante informa que denunciada trata as demais colegas com arrogância, como se apenas ela trabalhasse, faz questionamentos indevidos desqualificando trabalhos técnicos, agindo como uma complicadora de processos.

A CECC decidiu determinar o arquivamento do processo, entendendo que do ponto de vista de conduta ética, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética.

Processo nº 00092-00047108/2024-10

EMENTA 12

DENÚNCIA ANÔNIMA. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 2º, ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Denunciante informa que presenciou vários episódios de assédios morais e discriminação com seus colegas; que foram realizadas reclamações formais, esperando providências; informa que denunciada grita, fala que o trabalho está incorreto, mandando refazer, passa tarefas não compatíveis.

A CECC decidiu determinar o arquivamento do processo, entendendo que do ponto de vista de conduta ética, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética.

Processo 00092-00049532/2025-36

EMENTA 13

DENÚNCIA. IMPEDIMENTO ACESSO UNIDADE OPERACIONAL. CONSTRANGIMENTO. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 2º, ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Denunciante informa que por diversas vezes tentou utilizar o banheiro da estação, sendo impedido pelo funcionário, mesmo estando uniformizado, com o veículo da empresa e crachá de identificação.

A CECC decidiu determinar o encerramento do processo, entendendo que do ponto de vista de conduta ética, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética. Solicitando, contudo, a adoção dos encaminhamentos propostos no relato, com vistas à prevenção de ocorrência similares.

Processo 00092-000073412026-37

EMENTA 14

DENÚNCIA. COMENTÁRIOS DEPRECIATIVOS, PALAVRÕES, PIADINHAS. AMBIENTE PESADO. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 2º, ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Denunciante informa que denunciada fica fazendo piadinhas, reclamando e falando palavrões, situação que torna o ambiente de trabalho pesado.

A CECC decidiu determinar o encerramento do processo no âmbito da Comissão de Ética, entendendo que, à luz dos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica aprofundamento investigativo quanto a possível infração ética.

Processo 00092-000100042026-11

EMENTA 15

DENÚNCIA. ENTRADA ABRUPTA NA SALA, ATITUDE INTIMIDADORA, CONSTRANGIMENTO. NÃO CONFIGURADO. RESOLUÇÃO Nº 5/2023 ART. 2º, ART. 18 § 2º. DECRETO N. 37.297/2016. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAESB

Denunciante informa que denunciada adentrou a sala abruptamente, dirigindo-se a empregado, deixando claro a intenção intimidadora, constangendo os presentes.

Determinar o arquivamento do processo no âmbito da Comissão de Ética, entendendo que do ponto de vista de conduta ética, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o fato ocorrido não justifica o aprofundamento na apuração de possível infração ética, podendo ser encaminhado para atuação da Comissão de Conciliação e Mediação de Conflitos – CCMC.

OBS.: Dados atualizados em 06/04/2026-CECC